

**ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE AS
UNIVERSIDADES PARTÍCIPES DA REDE ZICOSUR UNIVERSITÁRIA.**

As universidades integrantes da Rede ZICOSUR Universitária decidem assinar o seguinte Acordo Marco de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que será regido entre os signatários - Reitores e Vice-reitores ou seus Representantes Legais - que assinam o mesmo.

Universidades Integrantes:

Argentina

UADER: Universidad Autónoma de Entre Ríos
UNaF: Universidad Nacional de Formosa
UNAM: Universidad Nacional de Misiones
UNCAUS: Universidad Nacional del Chaco Austral
UNdeC: Universidad Nacional de Chilecito
UNC: Universidad Nacional de Córdoba
UNCa: Universidad Nacional de Catamarca
UNJu: Universidad Nacional de Jujuy
UNNE: Universidad Nacional del Nordeste
UNSa: Universidad Nacional de Salta
UNSE: Universidad Nacional de Santiago del Estero
UNR: Universidad Nacional de La Rioja
UNT: Universidad Nacional de Tucumán
UTN: Universidad Tecnológica Nacional

Bolívia

UAJMS: Universidad Autónoma Juan Misael Saracho
UATF: Universidad Autónoma Tomás Frías

Brasil

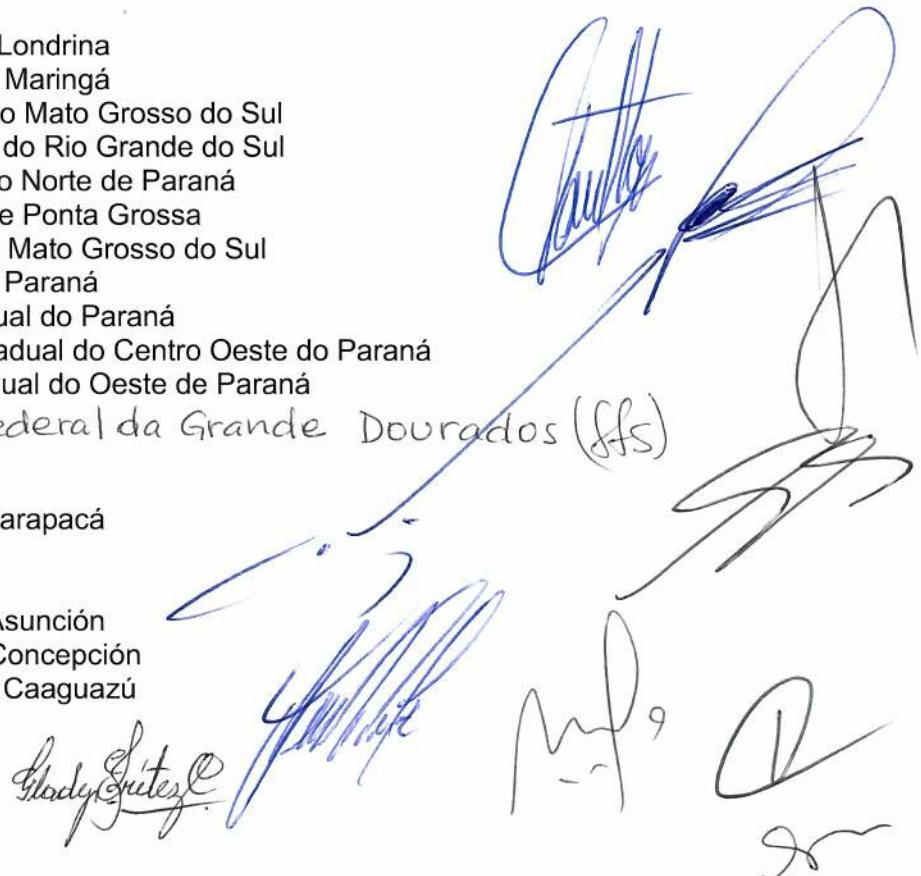
UEL: Universidade Estadual de Londrina
UEM: Universidade Estadual de Maringá
UEMS: Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
UERGS: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
UENP: Universidade Estadual do Norte de Paraná
UEPG: Universidade Estadual de Ponta Grossa
UFMS: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFPR: Universidade Federal do Paraná
UNESPAR: Universidade Estadual do Paraná
UNICENTRO: Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná
UNIOESTE: Universidade Estadual do Oeste de Paraná
UFGD: Universidade Federal da Grande Dourados (ffs)

Chile

UA: Universidad de Antofagasta
UTA: Universidad Nacional de Tarapacá

Paraguai:

UNA: Universidad Nacional de Asunción
UNC: Universidad Nacional de Concepción
UNCa: Universidad Nacional de Caaguazú



UNE: Universidad Nacional del Este

UNI: Universidad Nacional de Itapúa

UNICAN: Universidad Nacional de Canindeyú

UNP: Universidad Nacional de Pilar

UNVES: Universidad Nacional de Villarrica del Espíritu Santo

Perú:

UNJBG – Universidad Nacional Jorge Basadre Grohmann

CONSIDERANDO

I- Que as instituições estão unidas em uma comunidade de interesses e objetivos nos campos acadêmico, científico e cultural.

II- Que as universidades, devido a sua essência, finalidades e objetivos, compete estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural.

III- Que são instituições com personalidade jurídica própria, que lhes permitem celebrar Acordos e Convênios desta natureza para o melhor cumprimento de seus fins.

IV- Por esses motivos, as partícipes signatárias manifestam seu interesse em realizar intercâmbios acadêmicos e culturais que lhes permitam o crescimento de sua vinculação acadêmica, estabelecendo para isto os instrumentos adequados.

Por estas razões decidem firmar um Acordo Marco de Cooperação interinstitucional entre as instituições, que será regido pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente Acordo Marco de Cooperação interinstitucional é realizar uma ampla e mútua cooperação entre todas as universidades signatárias, por meio de intercâmbios de benefício mútuo para suas instituições. São considerados intercâmbios educativos, administrativos e acadêmicos, porém não estão limitados aos que são detalhados a seguir:

- a) Intercâmbio para docentes e estudantes de graduação e pós-graduação.
- b) Cooperação e coordenação em atividades tais como projetos conjuntos de pesquisa, intercâmbios de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes com o fim de ministrar cursos, seminários, conferências, realizar estágios e outras atividades científicas ou acadêmicas.
- c) Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa.
- d) Acesso para a utilização, no desenvolvimento de programas conjuntos, das infraestruturas físicas, equipamentos, laboratórios, bibliografia e demais materiais de docência e pesquisa de que disponha cada universidade.
- e) Cooperação e coordenação em atividades tais como palestras, conferências e seminários em programas de curto e longo prazo;
- f) As tarefas de coordenação das atividades acima descritas deverão garantir:
 - o desenvolvimento de atividades de pós-graduação (cursos, orientações de teses, etc.)
 - a difusão e intercâmbio das atividades acadêmicas e de pesquisa de cada uma das instituições.
- g) intercâmbio de pessoal acadêmico e estudantil para propósito de ensino e pesquisa em programas regulares e de extensão em diferentes áreas acadêmicas assim como programas de administração universitária.
- h) intercâmbio de informações derivadas de resultados de pesquisas, material acadêmico e publicações.
- i) intercâmbio de informações relativas a sua organização, estrutura e funcionamento,

assim como o desenvolvimento de programas anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTERCÂMBIOS ACADÊMICOS E OUTROS

Para o cumprimento da cláusula anterior, as partícipes concordam em desenvolver programas anuais de intercâmbio científico e cultural, tais como:

- a) O intercâmbio de docentes, pesquisadores ou estudantes se realizará com a expressa aprovação das autoridades máximas responsáveis pela aplicação deste Acordo em cada Universidade, com a prévia proposta dos organismos acadêmicos ou científicos interessados.
- b) As partícipes signatárias comprometem-se a organizar o intercâmbio de estudantes especificados na cláusula primeira pelo período acordado entre as partes mediante acordo que se estabelecerá em um Convênio Específico Adicional a este Acordo Marco de Cooperação.
- c) A partícipe que envia seus candidatos aptos para intercâmbio deverá apresentar os dados completos necessários para sua identificação. Os candidatos devem cumprir os requisitos de matrícula da instituição anfitriã. A Universidade receptora se reserva o direito de aceitar os candidatos em função de seus antecedentes, assim como de suas disponibilidades orçamentárias.
- d) Em cada caso concreto, ambas instituições devem preparar um plano de trabalho por meio de termos complementares, relacionados às formas específicas que deverão ser adotadas para o cumprimento da cláusula primeira, como o investimento envolvido para tal e as especificações das responsabilidades das partes.
- e) O pessoal acadêmico e técnico-administrativo visitante não se torna empregado da instituição anfitriã. As partes se comprometem a prover as condições apropriadas de trabalho, porém não serão responsáveis por todos os gastos que ocorrerão durante o período de intercâmbio.
- f) Não serão cobradas taxas de matrícula, ou custos adicionais, incluindo qualquer serviço social na instituição anfitriã.

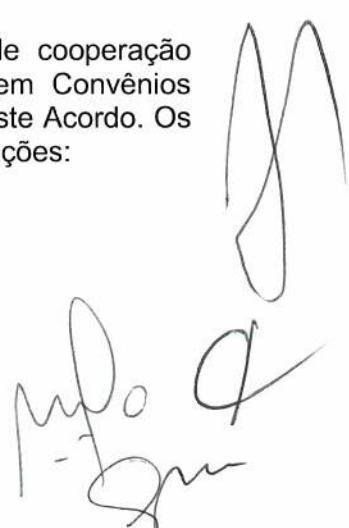
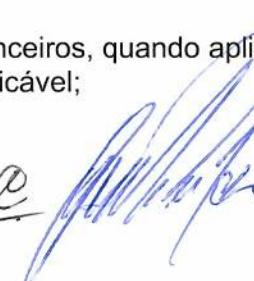
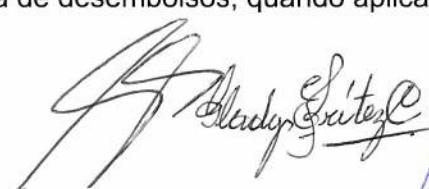
CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE FINANCIAMENTO

Cada Instituição deve empreender todos os esforços possíveis para a captação de recursos de diversas fontes, que possibilitem a realização dos programas de cooperação. As Universidades fixarão os níveis de ajuda que possibilitem os intercâmbios mencionados na cláusula primeira, que serão determinados caso a caso. Qualquer programa proposto de acordo com a cláusula primeira somente se efetuará depois que se tenham obtido os recursos adequados. O financiamento das atividades desenvolvidas no Acordo Marco de Cooperação estará sujeito à disponibilidade de crédito nos orçamentos de cada uma das instituições.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

Os detalhes para a implementação de qualquer atividade particular de cooperação resultantes deste Acordo Marco de Cooperação, serão formalizados em Convênios específicos e planos de trabalho devidamente aprovados e vinculados a este Acordo. Os Convênios Específicos deverão conter, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do objetivo;
- b) Metas a cumprir;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de implementação de recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolsos, quando aplicável;



- f) Previsão de início e fim da execução do projeto específico, assim como da realização das etapas e fases programadas.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Marco de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado durante este período, por acordo entre os partícipes, através da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO

O presente Acordo poderá ser modificado ou ampliado por mútuo acordo das partes, a pedido de uma delas. As modificações entrarão em vigor na data acordada por todas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - TÉRMINO

Qualquer uma das partes poderá renunciar ao Acordo por escrito informando a Presidência da Rede ZICOSUR Universitária, com ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência. As atividades em processo acordadas pelos Convênios Específicos não serão afetadas e deverão ser completadas até seu término, sem prejuízos para ambas instituições.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROVÉRSIAS

Qualquer tipo de dúvida relativa a este Acordo Marco de Cooperação será resolvida por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro nomeado por cada uma das partes, mais um membro eleito em conjunto. Quaisquer questões decorrentes deste Instrumento serão resolvidas no Fórum Local competente das instituições participantes, com renúncia prévia e expressa pelas partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser ou se torne.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual decorrente dos trabalhos realizados a partir deste Acordo de Cooperação estará sujeita às disposições legais aplicáveis aos Acordos ou Convênios Específicos assinados pelas partes, concedendo o reconhecimento devido àqueles que contribuem para a execução de determinados trabalhos, que serão incluídos como autores nas publicações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os direitos relativos aos resultados de trabalhos científicos elaborados serão determinados em cada termo do acordo específico, com base na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento será oficializada por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei no 15.608 / 2007.

O presente Acordo Marco será ratificado e registrado de acordo com os mecanismos estabelecidos e adequados às instituições às quais as autoridades que o assinam pertencem.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor em português e espanhol.



ARGENTINA

Augusto Cesar Parmetler
UNAF- Universidad Nacional de Formosa
Rector

Alicia Violeta Bohren
UNAM – Universidad Nacional de Misiones
Rector

Daniel Hoyos
UNSa - Universidad Nacional de Salta
Rector

Fabián Alejandro Calderón
UNLaR - Universidad Nacional de la Rioja
Rector

Gerardo Omar Larrosa
UNNE - Universidad Nacional del Nordeste
Rector

Germán Oestmann
UNCAUS - Universidad Nacional del Chaco Austral
Rector

Hector Ruben Paz
UNSE - Universidad Nacional de Santiago del Estero Argentina
Rector

Hugo Juri
UNC - Universidad Nacional de Córdoba
Rector

Luciano Fillipuzzi
UADER – Universidad Autónoma de Entre Ríos
Rector

Mario Cesar Bonillo
UNJU - Universidad Nacional de Jujuy
Rector *Dra. Lucía Bergesio / Vicerectora*

Norberto Caminoa
UNDeC - Universidad Nacional de Chilecito
Rector

Oscar Alfonso Arellano
UNCa - Universidad Nacional de Catamarca
Rector

Ruben Soro
UTN - Universidad Tecnológica Nacional
Rector

Sergio Pagani
UNT - Universidad Nacional de Tucumán
Rector

BOLIVIA

Eduardo Cortéz
UAJMS - Universidad Autónoma Juan Misael Saracho
Rector

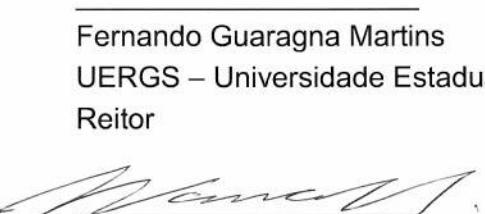
Pedro Guido Lopes Cortez
UATF - Universidad Autónoma Tomás Frías
Rector

BRASIL

Alexandre Almeida Weber
UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitor

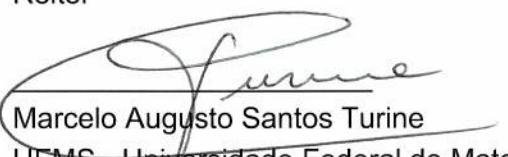
Fábio Antonio Nélia Martini
UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná
Reitor


Fabio Hernandes
UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná
Reitor


Fernando Guaragna Martins
UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
Reitor


Leandro Vanalli
UEM - Universidade Estadual de Maringá
Reitor


Laercio Alves de Carvalho
UEMS - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
Reitor


Marcelo Augusto Santos Turine
UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Reitor


Marta Regina Gimenez Favaro
UEL - Universidade Estadual de Londrina
Reitora


Jones Dany Goettert
UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados
Reitor


Miguel Sanches Neto
UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa
Reitor

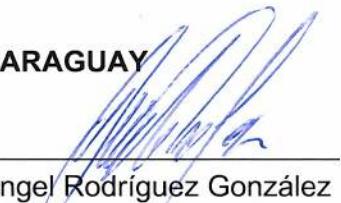

Ricardo Marcelo Fonseca
UFPR - Universidade Federal do Paraná
Reitor


P. Juliane O'Almo
Salete Paulina Machado Sirino
UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná
Reitora

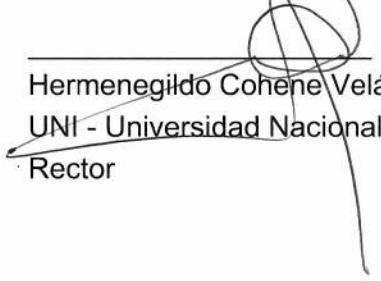
CHILE

Marcos Cikutovici Salas
UA - Universidad de Antofagasta
Rector

Emílio Rodrigues Ponce
UTA: Universidad Nacional de Tarapacá
Rector

PARAGUAY

Ángel Rodríguez González
UNCA Universidad Nacional de Caaguazú
Rector

Clarito Rojas Marín
UNC - Universidad Nacional de Concepción
Rector


Hermenegildo Cohene Velázquez
UNI - Universidad Nacional de Itapúa
Rector

Mariano Adolfo Pacher Morel
UNICAN – Universidad Nacional de Canindeyú
Rector

Osvaldo de la Cruz Caballero Acosta
UNE - Universidad Nacional del Este
Rector

Simón Benítez Ortiz
UNVES – Universidad Nacional Villarica del Espíritu Santo
Rector

p/a 
Victor Rios Ojeda

UNP – Universidad Nacional de Pilar
Rector

Zully Vera de Molinas
UNA – Universidad Nacional de Asunción
Rectora

PERÚ

Javier Losano Marreros
UNJBG – Universidad Nacional Jorge Basadre Grohmann
Rector

Campo Grande, MS, Brasil, 06 de outubro de 2023